

Parecer N.º	DAJ 108/18
--------------------	------------

Data	4 de abril de 2018
-------------	--------------------

Autor	António Ramos Cruz
--------------	--------------------

Temáticas abordadas	Cemitério Árvores (cedros) no exterior do cemitério Ramadas no espaço aéreo do cemitério
----------------------------	--

Notas

A Junta de Freguesia de..., em mensagem de correio eletrónico de 27.03.2018, solicita parecer jurídico que esclareça como decidir na questão que se segue.

Num terreno confinante com o seu cemitério paroquial, junto ao respetivo muro de vedação, foram plantadas árvores – cedros – que estarão a causar prejuízos para o correto funcionamento do cemitério, seja pelos ramos que o invadem, seja pelas raízes que ocupam parte do seu subsolo e dificultam a abertura de campas.

Pergunta a autarquia, em suma, se existe legislação que regule esta matéria e quais as diligências a tomar perante o proprietário para que se resolva o incómodo relatado.

Em cumprimento do solicitado, começaremos por informar que o regime próprio da construção de cemitérios é o Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto - normas para a construção e polícia de cemitérios.

Não encontramos, no entanto, neste regime, ou em qualquer outro normativo de direito público, qualquer disposição que preveja restrições ao uso em causa, a plantação de árvores, em terrenos confinantes de cemitérios, por forma a permitir à autarquia agir diretamente sobre os proprietários, no exercício das suas prerrogativas de entidade de direito público, por forma a evitar a situação relatada.

Isto não significa, no entanto, que a autarquia não possa ver satisfeito o interesse público do funcionamento do cemitério, recorrendo a outros meios que o ordenamento jurídico lhe faculta.

Recorda-se, a propósito, que o Código Civil contém normas sobre direitos e obrigações dos proprietários, que eventualmente poderão ser úteis às pretensões da autarquia, nomeadamente a secção respeitante à plantação de árvores e arbustos (no capítulo da Propriedade de imóveis), sendo de destacar o artigo 1366º, que transcrevemos:

SECÇÃO V

Plantação de árvores e arbustos

Artigo 1366.º

(Termos em que pode ser feita)

- 1. É lícita a plantação de árvores e arbustos até à linha divisória dos prédios; mas ao dono do prédio vizinho é permitido arrancar e cortar as raízes que se introduzirem no seu terreno e o tronco ou ramos que sobre ele propenderem, se o dono da árvore, sendo rogado judicial ou extrajudicialmente, o não fizer dentro de três dias.*
- 2. O disposto no número antecedente não prejudica as restrições constantes de leis especiais relativas à plantação ou sementeira de eucaliptos, acácias ou outras árvores igualmente nocivas nas proximidades de terrenos cultivados, terras de regadio, nascentes de água ou prédios urbanos, nem quaisquer outras restrições impostas por motivos de interesse público.*